



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.773 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a contratação de mão-de-obra local quando da execução de serviços com produção artesanal pela Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Reginaldo Araújo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Valença fica obrigada a contratar mão-de-obra local quando da realização de serviços que exijam produção artesanal, de pessoas residentes no Município de Valença, comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, e que tenham sido capacitadas por cursos profissionalizantes ofertados pelo Município.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal desenvolverá políticas públicas direcionadas ao fiel cumprimento das disposições desta Lei, criando e disponibilizando cursos de qualificação profissional direcionados à capacitação da mão-de-obra a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social a criação de cadastro das pessoas profissionalizadas para que sejam aproveitadas nos serviços das diversas secretarias e órgãos municipais.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 27 de setembro de 2022.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL